

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 087/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**,

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 14.733.870/0001-84, situada na Rua Nelson Cesar De Oliveira, 99, Jardim Das Industrias – São José dos Campos/SP, CEP 13.240-220, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ANDRÉ SIMÕES**, portador _____, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 25156/2025**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem às disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de brinquedos inclusivos, específicos para pessoa com deficiência, incluindo os portadores de cadeira de rodas, com serviços de instalação inclusos, destinados à área externa polo de educação especial, do município de Afonso Cláudio/ES, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente ao Processo Licitatório nº 004/2024, cujo detentor é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Sapucaí – CIMASP. O fornecimento e a execução da instalação serão realizados pela empresa contratada Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.733.870/0001-84, conforme condições previamente pactuadas na referida ata;

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO LOTE 01-PLAYGROUNDS E AFINS	MARCA	QNT	UNID ADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
6	Playground Modular Tipo Big Climber III – Com Ponte e Telhados confeccionado em rotomoldado com paredes de quatro milímetros de Polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas, foi totalmente desenvolvido para ser montado sem a necessidade de parafusos devido aos encaixes de alta precisão. Composto por 3 torres com paredes de 4mm. Cada torre é formado por 3 fases com plataforma de sustentação triangular, os módulos são conectados um ao outro por meio de Duas pontes e composta por piso antiderrapante e ranhuras para evitar o acúmulo de água e 2 corrimãos com laterais vazadas no sentido vertical e formato ondulado na parte superior. Cada módulo contém 01 escalada antiderrapante com desenhos de pedras nas seguintes medidas aproximadas de :1.400 mm do chão até a base e 750 mm de largura, 01- escorregador nas seguintes medidas :1.540 mm de comprimento e 540 mm de largura x borda lateral com 40	Nabre /Big climber III - 1168	1	UNID	R\$ 31.710,19	R\$ 31.710,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	mm, Cada Modulo acompanha 01 telhado triangular medindo aproximadamente 1.444 mm de comprimento x 1.370 mm de largura x 470 mm de altura com 3 bases de apoio; Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 eNBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO Medidas aproximadas do Playground Montado: Comprimento: 6.500 mm x Largura: 3.800 mm x Altura: 2.250 mm.					
20	Balanço para Cadeirante Com formato lúdico, fabricado em polietileno rotomoldado com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático, com estrutura em aço, que permita a interação entre 01 portador de cadeira de rodas e no mínimo 03 sem cadeira de rodas do lado inverso do brinquedo ou ainda 01 portador de cadeira de rodas de cada lado. Deve possuir cintos de segurança travas de segurança rampas de apoio encosto e alças auxiliares garantindo a estabilidade e conforto. Partes metálicas com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó. Medidas mínimas: 2,55m de comprimento 1,98m de largura e 2,60m de altura. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança	Brink mobil / Balanço com acessibilidade	1	UNID	R\$ 24.767,62	R\$ 24.767,62
21	Gangorra para portadores de cadeira de rodas Com formato lúdico similar a navio, submarino ou caravela, fabricada em polietileno rotomoldado com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático que permita a interação entre 01 portador de cadeira de rodas e no mínimo 03 sem cadeira de rodas do lado inverso do brinquedo ou ainda 01 portador de cadeira de rodas de cada lado. Deve possuir cintos de segurança travas de segurança rampas de apoio encosto e alças auxiliares garantindo a estabilidade e conforto. Medidas mínimas: 2,20m de comprimento 0,90m de largura e 0,95m de altura. Produto com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3	Brink mobil / Balanço com acessibilidade	1	UNID	R\$ 22.656,64	R\$ 22.656,64
22	Gira-Gira para portador de cadeira de rodas Infantil Inclusivo colorido, com formato lúdico, com estrutura, base e eixo metálicos, assentos, piso, rampa de acesso e demais acessórios fabricados em polietileno rotomoldado. Composto por peças de encaixe, modulares que permite a interação de até 2 cadeirantes e 2 acompanhantes, ou apenas não cadeirantes. Medidas de no mínimo 1,90m de diâmetro x 0,60m de altura. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança.	Brink mobil / Gira-Gira com acessibilidade	1	UNID	R\$ 20.654,85	R\$ 20.654,85
23	Balanço Duplo com Cadeira Acessível - Confeccionado em polietileno rotomoldado, com aditivo UV. Composto 01 balanço acessível com trava de 180º de abertura medindo aproximadamente 670 mm de altura X 650 mm de comprimento X 520 mm de largura e trava	Nabre / Balanço duplo com cadeira	1	UNID	R\$ 8.371,13	R\$ 8.371,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	com 600 mm de comprimento X 400 mm de altura X 580 mm de largura; 1 assento em formato de prancha medindo aproximadamente 440 mm de comprimento X 190 mm de largura X 40 mm de altura com cordas de nylon trançadas e de alta resistência; Conector instalado na parte superior de uma das paredes para instalação do balanço com 1 barra de ferro de 2.000 mm de comprimento e um módulo de sustentação lateral em formato de "A" com 1.750 mm de altura. Medidas Aproximadas do Balanço montado: 2.580 mm de comprimento X 1.400 mm de largura X 1.750 mm de altura. Em conformidade com a norma NBR 300- 1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO	acessível				
56	CAMA INFANTIL - Colorida, atóxica, com estrutura formada por duas cabeceiras fabricadas em polipropileno virgem com paredes em espessuras aproximadas de 2,8mm, com aproximadamente 4 pés de borracha antiderrapante e compartimentos em formato que permita acondicionar copo, mamadeira e chupeta. Nestes, os formatos e dimensionais devem favorecer o acesso da mão de um adulto até o ponto mais fundo do dispositivo, o qual deve possuir drenos que permitam escoamento de líquidos derramados acidentalmente ou durante a higienização. Estrutura lateral em alumínio, com cantos arredondados e reforços internos, com espessura mínima de 1,5mm e fabricação que atenda as normas da liga 6063. Possuir nas duas laterais dispositivo recolhível, com pés de borracha, fabricado no mesmo material das cabeceiras. Leito confortável, arejado e removível, confeccionado em tecido trama dupla de alta resistência, vazado, 100% poliéster recoberto com PVC. Laterais seladas a quente e acabamento em viés costurado. Após montada, quando na posição de uso, os tubos de alumínio devem ficar no aproximadamente 10 cm acima do chão e para montagem da estrutura e fixação do leito às cabeceiras não devem ser utilizados parafusos ou pinos de qualquer natureza. O conjunto deve ser de fácil montagem e desmontagem, ambas feitas por encaixe e desencaixe das peças sem necessidade de ferramentas, parafusos, porcas ou dispositivos de fixação que possam ser removidos voluntaria ou involuntariamente resultando em risco à segurança criança. Deve possuir cantos arredondados, ser livre de arestas ou partes pontiagudas, além de permitir seu empilhamento mantendo de 3 a 4 cm de espaçamento entre as camas empilhadas	Brink mobil / Caminhão empilhavel	1	UNID	R\$ 349,40	R\$ 349,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Comprimento : 135cm, com tolerância de +/- 5%. Largura: 60cm, com tolerância de +/- 5%. Altura: 13cm, com tolerância de +/- 5%. Capacidade mínima: 50kg. Garantia mínima de 1 ano, contado a partir da entrega do material. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300- 3.					
43	Kit Click Gire – Contém 300 peças encaixáveis em plástico rígido, com 04 modelos diferentes: 1 ponta encaixável, 2 pontas encaixáveis, 3 pontas encaixáveis e 4 pontas encaixáveis. A movimentação do produto deve ser possível em diversos ângulos, chegando até 360°. Antialérgico e antifúngico, acondicionado em sacola PVC transparente com zíper. Medidas de cada peça: Peça 1: 9,5cm X 9,5cm X 1,8cm. Peça 2: 9,5cm X 5,8cm X 1,8cm. Peça 3: 9,5cm X 1,8cm X 1,8cm. Peça 4: 5cm X 2cm X 1,8cm	Nabre / Click Gire	2	UNID	R\$ 336,66	R\$ 673,32
LOTE 02 - PLAY INTERATIVO INCLUSIVO (COM ACESSIBILIDADE DE PNE						
9	Modulo Balanço Duplo (INDIVIDUAL) adaptado (PNE) Equipamento multiuso, com característica, para promover brincadeira de balançar com diversos movimentos sendo tipo barco, para utilização de público cadeirantes, andantes e crianças com deficiência motora, estimulando assim de maneira voluntaria fazer a pratica de força muscular, agilidade, coordenação, equilíbrio que são características fundamentais para a sua manutenção da musculatura incentivando assim movimentações no físico, também no cognitivo. Com característica a seguir: Quadro em (U) utilizando tubo seção redondo em tubo de 2"x 2,25mm., pés em tubo seção redondo de 2"x2,25mm., contendo duas curvas para promover estabilidade do quadro, com base metálica redonda de 1/4" com diâmetro de 100mm., contendo 02 furos, para ser parafusadas com parabolt, em pisos de concreto armado. – dois barcos articulável em tubo seção redondo de 1 ", 1.14" e 1.1/2"x2mm., com piso em chapa xadrez de 2,75mm., com rampa de acesso em alumínio xadrez e haste de travamento - Braços	Playvall e / Balanço duplo acessivel	1	UNID	R\$ 27.991,15	R\$ 27.991,15
	LOTE 03 - PEDAGÓGICO/MADEIRA/ESPUMADOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	Painel Psicomotor Luxo - Confeccionado em MDF 18mm branco com duas faces ultra e a prova d'água. Medidas aproximadas: 2.200 mm de comprimento x 600 mm de largura. Composto por jogos de atividades motoras, sensoriais e sonoras, contendo: Atividades motoras: circuitos de movimentação: animais e meios de transportes confeccionados em MDF de 1 ^a qualidade; mini montanha russa confeccionada em MDF de 1 ^a qualidade; seleção de cores confeccionada em MDF de 1 ^a qualidade; bichonário confeccionado em MDF de 1 ^a qualidade; gira multicoloridas sendo suas peças em formato oval, estrela e triangular confeccionada em polietileno com pigmentação colorida de 1 ^a qualidade; bate pinos colorido confeccionada em MDF de 1 ^a qualidade; Atividades sonoras: reco-reco confeccionado em MDF de 1 ^a qualidade, com mola sonora na sua parte central; xilofone colorido confeccionado em MDF de 1 ^a qualidade com uma baqueta de 300 mm com ponto arredondado para emissão de sons; pandeiro quadrado confeccionado em MDF de 1 ^a qualidade com 03 abafadores em metal para emissão de sons; circulador de fulo confeccionado em MDF de 1 ^a qualidade tendo seu formato arredondado acompanhado de uma baqueta de 30 cm com ponta arredondada para emissão de sons; bastões coloridos confeccionados em MDF de 1 ^a qualidade utilizado para percussões sonoras de vários níveis. Atividades sensoriais: todo o painel apresenta atividade sensorial, devido ao respeito do desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas das crianças que interagem com material educativo.	Take Brinque dos / Painel piscomotor luxo	1	UNID	R\$ 3.202,74	R\$ 3.202,74
23	Campinho espumado de futebol contendo 8 peças descrição técnica: tapete temático campo de futebol fabricado em espuma de alta densidade, revestido em corino material atóxico, com zíper, velcros e traves removíveis. dimensões aproximadas 145cm x 285cm x 05cm (tolerância +/- 5%). certificado pelo INMETRO.	Brinque dosmil/ Campinho espumado	1	UNID	R\$ 1.770,40	R\$ 1.770,40
					VALOR TOTAL	R\$ 142.147,44



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação
- 2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 142.147,44 (Cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 0901.1236700272.076 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; **FICHA:** 512; **FONTE:** 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participantes da ARP, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa e aceitas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2 - A empresa vencedora deverá fazer a retirada e a entrega dos objetos arcando com as custas de transporte, busca e entrega dos equipamentos, conforme a solicitação da SEMED - Secretaria Municipal De Educação;

7.2.1 - A entrega dos objetos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.

7.3 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

7.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;

8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 10, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

8.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.

8.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.13 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.14 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.14.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.

8.1.14.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.

8.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

8.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedor na identificação de irregularidades.

8.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.

8.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Os veículos objeto deste Contrato terão Garantia de Fábrica de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.

9.2 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.

9.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pela concessionária autorizada, no raio máximo de 230 (duzentos e trinta) KM do Município de Afonso Cláudio/Es.

9.4 - A Assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:



11.1.2.1 - **Multa de mora:** Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI Assinado de forma digital por

PIMENTA:11486076 LUCIANO RONCETTI

769 PIMENTA:11486076769

Dados: 2025.12.11 12:34:01

-03'00'

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es

Contratante

ANDRE

SIMOES:14944884850

Assinado de forma digital por

ANDRE SIMOES:14944884850

Dados: 2025.12.10 17:03:58

-03'00'

André Simões

VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA

Contratada

Portaria

PORTARIA Nº 536/2025

ESTENDER CARGA HORÁRIA.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Ofício nº 0857/2025 da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o nº 25952/2025 em 02 de dezembro de 2025.

R E S O L V E estender em 05 (cinco) horas semanais, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 1.904/2010, a carga horária do profissional **CELIANI DE FÁTIMA TOMAZ RETZ** Professor MaPB, Ensino Fundamental II, para atuar na EMEIEF Gumercindo Lacerda, turno Matutino. A partir de 06 de novembro de 2025 até 12 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1687882

Contrato

CONTRATO Nº 087/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 25156/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA**, CNPJ nº 14.733.870/0001-84.

Objeto: Aquisição de brinquedos inclusivos, específicos para pessoa com deficiência, incluindo os portadores de cadeira de rodas, com serviços de instalação inclusos, destinados à área externa polo de educação especial, do município de Afonso Cláudio/ES, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente ao Processo Licitatório nº 004/2024, cujo detentor é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Sapucaí - CIMASP. O fornecimento e a execução da instalação serão realizados pela empresa contratada Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda

Valor: R\$ 142.147,44 (Cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Afonso Cláudio/ES, 11 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

André Simões
Vale Comercio De Produtos Para Educacao Ltda
Contratada

Protocolo 1688125

Água Doce do Norte

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 0215/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS NA LEI COMPLEMENTAR 207/2025 DE 01/09/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS do art. 5º da Lei Complementar 207/2025 de 01/09/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2026, relacionados abaixo: 01.01.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS 01.02.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES 03.00.00 PARTE III ANEXO DE METAS E PRIORIDADES.

Art. 2º. Ficam alterados os ANEXOS COMPLEMENTARES, parte integrante da Lei Complementar 207/2025 de 01/09/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício Financeiro de 2026, relacionados abaixo: a- DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO b- DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO c- DEMONSTRATIVO 12 - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO d- DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco - trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1688355

LEI COMPLEMENTAR Nº 0216/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 0153/2023 DE 12/12/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar 0153/2023 de 12/12/2023.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Complementar 0153/2023 de 12/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público, para suprir as vagas descritas nesta lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado